



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.958, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas, no art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Birigui.

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura do Município de Birigui, obedece ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

**ART. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura do Município de Birigui que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura do Município de Birigui;

II - Documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III- Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

V - Certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão “PFX” ou “P12”, instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado;

VII - Certificado digital do tipo A3: é o certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP - Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivo portátil como o token, que contém o certificado digital e é inserido no computador para efetivar a assinatura digital.

**ART. 3º.** Os documentos eletrônicos produzidos na Prefeitura do Município de Birigui terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º. O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo à Prefeitura do Município de Birigui.

§ 2º. O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deste artigo deve ser do tipo A1 ou A3 emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 3º. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade e a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 4º. Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 5º. Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos de digitação, quando solicitado, mediante o uso de assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** A Prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§ 1º.** A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**§ 2º.** A Prefeitura promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**ART. 5º.** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**ART. 6º.** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Prefeitura do Município de Birigui.

**ART. 7º.** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**ART. 8º.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar tempestivamente, à autoridade emissora ou, quando for o caso, à divisão competente da Prefeitura Municipal de Birigui, a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

**ART. 9º.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**ART. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada, no âmbito de suas atribuições e competências, a fazer uso da certificação digital nos processos de execução contábil, serviços de convênios e terceiro setor, orçamentária e financeira.

**ART. 11.** As assinaturas digitais da execução contábil, serviços de convênios e terceiro setor, orçamentária e financeira obedecerão a seguinte ordem:

I - Assinatura digital do responsável pela Diretoria de Controle Financeiro, Diretoria de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Chefe do Serviço de Convênios e Terceiro Setor, e Chefe da Divisão de Assuntos Financeiros, respeitadas as atribuições de cada cargo;

II - Assinatura digital do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

III - Assinatura digital do Prefeito Municipal ou ordenador de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica autorizado a assinatura digital do Controlador Interno Municipal, nos relatórios a que se refere o parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar 101/00.

**ART. 12.** Excetuada a autorização específica concedida pelo art. 10 e 11 deste Decreto, o uso de certificação digital pelas Secretarias Municipais e órgãos que as compõem dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por despacho decisório.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



**NAIR SABBO**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

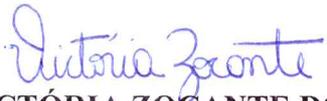


**MILTON PAULO BOER**  
Secretário Municipal de Administração



**ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo